



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.507 de 12 de Novembro de 1980.

Ementa: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1981, do município de Araripina.

A Câmara Municipal de Araripina Decreta:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Araripina, para o exercício financeiro de 1981, discriminamos pelos anexos integrantes desta Lei, orça Receita em Cr\$ 55.300.000,00 (cinquenta e cinco milhões e trezentos mil cruzeiros), e fixa despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de forma o que estabelece a Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	43.180.800,00
Receita Tributária	Cr\$	2.180.880,00
Receita Patrimonial	Cr\$	276.400,00
Transferências Correntes	Cr\$	39.867.520,00
Receitas Diversas	Cr\$	856.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	12.119.200,00
Transferências de Capital	Cr\$	12.119.200,00
Total	Cr\$	55.300.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo a Unidade orçamentária, distribuídas da seguinte forma.

Despesas Correntes	Cr\$	29.045.000,00
Despesa de Custeio	Cr\$	23.845.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	5.200.000,00
Despesa de Capital	Cr\$	26.255.000,00
Investimentos	Cr\$	24.755.000,00
Inversões Financeiras	Cr\$	1.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	500.000,00
Total Geral da Despesa	Cr\$	55.300.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção no exercício de 1980, à Escola Normal Dom Malan, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por dotação já constante do Orçamento e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por suplementação, com anulação de rubrica prevista para Educação e Saúde:

I – (Rejeitado)

II – (Rejeitado)

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 1981, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de Novembro de 1980.

Miguel Braz Sobrinho - Presidente

José Freire Bihum - 1º Secretário